

JUCESP PROTOCOLO  
0.131.588/20-5



**LI INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A.**

- Companhia Fechada -

CNPJ/ME nº 34.840.996/0001-65

NIRE: 35.300.548.221

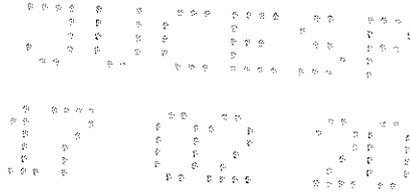
**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE ACIONISTAS DA  
LI INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A.  
REALIZADA EM 11 DE FEVEREIRO DE 2020**

1. **DATA, HORA E LOCAL:** Realizada às 14:00 horas do dia 11 de fevereiro de 2020, na sede da LI INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A. ("Companhia"), localizada na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2041, 23º andar, torre D, sala 18, Vila Nova Conceição, CEP 04543-011.
2. **CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Dispensada a convocação, nos termos do art. 124, parágrafo 4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), em vista da presença dos acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme se verifica no "Livro de Presença de Acionistas" da Companhia.
3. **MESA:** Os trabalhos foram presididos pelo Sr. Roberto Bocchino Ferrari e secretariados pela Sra. Beatriz Meira Curi.
4. **ORDEM DO DIA:** Deliberar a respeito das seguintes matérias: (i) aprovação da lavratura da presente ata em forma de sumário; (ii) aprovação para realização da 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da espécie quirografária, para colocação privada da Companhia ("Debêntures") que se insere no contexto de uma operação de securitização de recebíveis imobiliários que resultará na emissão de certificados de recebíveis imobiliários objeto da 92ª série da 4ª emissão da Isec Securitizadora S.A. ("Securitizadora"), no valor de R\$54.500.000,00 (cinquenta e quatro milhões e quinhentos mil reais), na Data de Emissão (conforme definido abaixo) ("Emissão"); (iii) aprovação da constituição da Alienação Fiduciária de Imóveis (conforme abaixo definido); (iv) autorização para a prática, pela diretoria da Companhia, de todo e qualquer ato necessário à realização da Emissão, incluindo, mas não se limitando a: (a) a contratação dos prestadores de serviços para fins da Emissão, incluindo, mas não se limitando aos sistemas de custódia eletrônica, instituições financeiras para atuar como banco liquidante e



1





escriturador, banco mandatário, coordenador líder, e assessores legais, entre outros; e (b) negociação e assinatura do "*Instrumento Particular de Escritura de Emissão da Primeira Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, para Colocação Privada da LI Investimentos Imobiliários S.A.*" ("Escritura de Emissão") e dos demais instrumentos (inclusive eventuais aditamentos) necessários à realização da Emissão, sem a necessidade de nova aprovação societária pela Companhia; e (v) ratificação de todos os atos já praticados, relacionados às deliberações acima.

**5. DELIBERAÇÕES:** Pelos acionistas representando 100% (cem por cento) do capital social votante da Companhia, foram tomadas, por unanimidade, as seguintes deliberações:

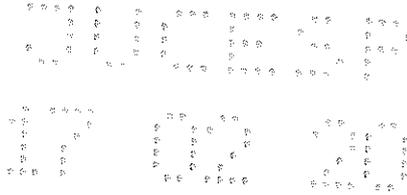
5.1 Autorizar a lavratura da presente ata em forma de sumário.

5.2 Autorizar a Emissão, com as seguintes características e condições principais, as quais serão detalhadas e reguladas na Escritura de Emissão:

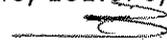
- I. **Número da Emissão.** A Emissão constitui a 1ª (primeira) emissão de debêntures da Companhia.
- II. **Debenturista.** As Debêntures serão subscritas de forma privada pela Securitizadora.
- III. **Securitização.** A Emissão se insere no contexto de uma operação de securitização de recebíveis imobiliários que resultará na emissão de certificados de recebíveis imobiliários pela Securitizadora ("CRI"), a serem distribuídos por meio de oferta pública, com esforços restritos de colocação, em regime de melhores esforços, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Oferta do CRI", "Instrução CVM 476"), por determinada instituição intermediária líder ("Coordenador Líder"). As Debêntures servirão de lastro aos CRI, sendo que o valor obtido com a integralização dos CRI pelos investidores na Oferta dos CRI será utilizado pela Securitizadora para pagamento da integralização das Debêntures.
- IV. **Quantidade.** Serão emitidas 54.500 (cinquenta e quatro mil e quinhentas) Debêntures. Não haverá possibilidade de subscrição parcial das Debêntures no âmbito da Emissão.

27

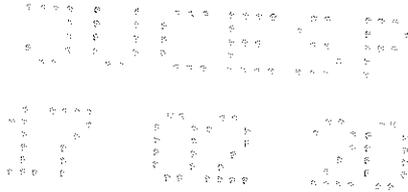




- V. **Valor Nominal Unitário.** As Debêntures terão valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário").
- VI. **Valor Total da Emissão.** O valor total da Emissão será de R\$54.500.000,00 (cinquenta e quatro milhões e quinhentos mil reais) ("Valor Total da Emissão"), na Data de Emissão (conforme abaixo definido).
- VII. **Séries.** A Emissão será realizada em série única.
- VIII. **Colocação e Negociação.** As Debêntures serão objeto de colocação privada junto à Securitizadora, sem que haja (i) intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários; e/ou (ii) realização de qualquer esforço de venda perante investidores indeterminados.
- IX. **Destinação dos Recursos.** Os recursos líquidos obtidos pela Companhia com a Emissão serão integralmente destinados para a aquisição dos imóveis objeto das matrículas de nº 115.383, 101.340, 101.464, 101.840, 101.676, 101.538, 101.447, 101.341 a 101.356, 101.448 a 101.463, 101.465 a 101.480, 101.539 a 101.554, 101.677 a 101.692, 101.841 a 101.856, 101.384 a 101.399, todas do 15º Registro de Imóveis de São Paulo – SP, sendo 7 (sete) andares comerciais e 112 (cento e doze) vagas de garagem ("Imóveis").
- X. **Data de Emissão.** Para todos os fins de direito e efeitos, a data de emissão das Debêntures será aquela definida na Escritura de Emissão ("Data de Emissão").
- XI. **Conversibilidade.** As Debêntures serão simples, não conversíveis em ações de emissão da Companhia.
- XII. **Espécie.** As Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações.
- XIII. **Garantias.** Em garantia do integral e pontual pagamento dos CRI e demais obrigações assumidas pela Companhia no âmbito da Emissão e da Oferta dos CRI, serão constituídas, em favor da Securitizadora (i) a alienação fiduciária das ações de emissão da Companhia ("Alienação Fiduciária de Ações"); e (ii) a alienação fiduciária dos imóveis objeto das matrículas de nº 115.383, 101.340, 101.464, 101.840, 101.676, 101.538

 3





e 101.447, todas do 15º Registro de Imóveis de São Paulo – SP (“Alienação Fiduciária de Imóveis” e, em conjunto com a Alienação Fiduciária de Ações, as “Garantias Reais”).

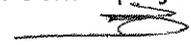
XIV. **Forma e Comprovação de Titularidade.** As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem a emissão de certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pela averbação no livro de registro das Debêntures da Companhia.

XV. **Prazo e Data de Vencimento.** Ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado, amortização extraordinária ou vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, o prazo das Debêntures será de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias corridos contados da Data de Emissão (“Data de Vencimento”).

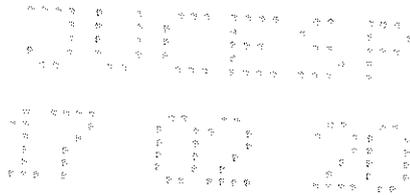
XVI. **Atualização Monetária.** O Valor Nominal Unitário das Debêntures não será atualizado monetariamente.

XVII. **Remuneração.** Sobre o saldo devedor do Valor Nominal Unitário das Debêntures incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, “over extra-grupo”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – segmento CETIP UTVM (“B3”), no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.b3.com.br>) (“Taxa DI”), acrescida de sobretaxa equivalente a 5,00% (cinco inteiros por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, observado o disposto abaixo (“Remuneração”), desde a Data de Integralização até a data do efetivo pagamento. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado, amortização extraordinária das Debêntures ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, a Remuneração será paga nas datas previstas na Escritura de Emissão. A Remuneração das Debêntures será calculada em regime de capitalização composta de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos de acordo com a fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão.

XVIII. **Pagamento do Valor Nominal Unitário.** Sem prejuízo dos

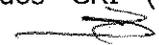
 4





pagamentos em decorrência de resgate antecipado, amortização extraordinária das Debêntures ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário será devido pela Companhia em 1 (uma) única parcela, a ser paga na Data de Vencimento.

- XIX. **Local de Pagamento.** Os pagamentos referentes às Debêntures e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão e/ou em qualquer dos demais documentos da Oferta dos CRI serão realizados pela Companhia em determinada conta corrente de titularidade da Securitizadora, vinculada aos CRI, a ser prevista na Escritura de Emissão.
- XX. **Prorrogação dos Prazos.** Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação a ser prevista na Escritura de Emissão, até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se o seu vencimento coincidir com dia que não seja Dia Útil, não sendo devido qualquer acréscimo aos valores a serem pagos. Para os fins da presente ata, a expressão "Dia(s) Útil(eis)" significa todo dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil.
- XXI. **Encargos Moratórios.** Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer valor devido pela Companhia ao Debenturista nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, adicionalmente ao pagamento da Remuneração aplicável sobre todos e quaisquer valores em atraso, calculada *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento da Remuneração, até a data do efetivo pagamento, sobre todos e quaisquer valores em atraso, incidirão, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, calculados *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e (ii) multa moratória de 2% (dois por cento) ("Encargos Moratórios").
- XXII. **Preço de Integralização.** As Debêntures serão integralizadas pelo seu Valor Nominal Unitário ("Preço de Integralização").
- XXIII. **Prazo de Subscrição.** Respeitado o atendimento dos requisitos a serem previstos na Escritura de Emissão, as Debêntures serão subscritas a qualquer momento até o início da Oferta dos CRI ("Data de Subscrição").

 27



1 2 3 4 5 6 7 8 9 10 11 12 13 14 15 16 17 18 19 20 21 22 23 24 25 26 27 28 29 30 31 32 33 34 35 36 37 38 39 40 41 42 43 44 45 46 47 48 49 50 51 52 53 54 55 56 57 58 59 60 61 62 63 64 65 66 67 68 69 70 71 72 73 74 75 76 77 78 79 80 81 82 83 84 85 86 87 88 89 90 91 92 93 94 95 96 97 98 99 100

XXIV. **Forma de Subscrição e Integralização.** A subscrição será realizada na Data de Subscrição, por meio de assinatura de boletim de subscrição, conforme modelo a ser previsto na Escritura de Emissão. As Debêntures serão integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, pelo Preço de Integralização, em uma única data, conforme ocorra a integralização dos CRI ("Data de Integralização"), observados os termos e condições do termo de securitização dos CRI ("Termo de Securitização") e da Escritura de Emissão.

XXV. **Repactuação Programada.** Não haverá repactuação programada.

XXVI. **Resgate Antecipado Facultativo Total e Amortização Extraordinária Facultativa.** A partir da Data de Emissão, a Companhia poderá realizar o resgate antecipado facultativo total das Debêntures ou a amortização extraordinária facultativa, de acordo com os termos e condições previstos na Escritura de Emissão ("Resgate Antecipado Facultativo Total").

XXVII. **Oferta de Resgate Antecipado.** A Companhia poderá, a qualquer tempo, a qualquer momento a contar da data de divulgação do anúncio de encerramento da Oferta dos CRI, apresentar ao Debenturista, com cópia para o agente fiduciário dos CRI, oferta de resgate antecipado da totalidade, e não menos que a totalidade, das Debêntures, observados os termos e condições a serem previstos na Escritura de Emissão ("Oferta de Resgate Antecipado").

XXVIII. **Vencimento Antecipado.** As Debêntures e todas as obrigações delas decorrentes poderão ser vencidas antecipadamente na ocorrência de qualquer das hipóteses de vencimento antecipado a serem definidas na Escritura de Emissão.

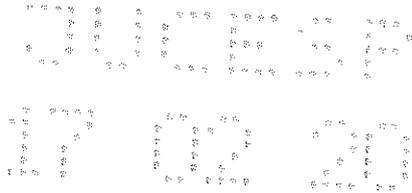
XXIX. **Demais Características.** As demais características das Debêntures e da Emissão se encontrar-se-ão descritas na Escritura de Emissão e nos demais documentos pertinentes.

5.3 Autorizar a constituição da Alienação Fiduciária de Imóveis no âmbito da Emissão, com as características e condições descritas no respectivo instrumento de constituição da garantia.

5.4 Autorizar, desde já, a diretoria da Companhia a tomar todas as providências e realizar todo e qualquer ato necessário à realização da Emissão e da Oferta dos

 6





CRI, conforme a legislação aplicável, incluindo, mas não se limitando a: (a) a contratação dos prestadores de serviços para fins da Emissão e da Oferta dos CRI, incluindo, mas não se limitando, aos sistemas de custódia eletrônica dos CRI, instituições financeiras para atuar como banco liquidante, banco mandatário, coordenador líder e escriturador dos CRI e assessores legais, entre outros; (b) a negociação de todos os termos e condições das Debêntures, dos CRI, da Escritura de Emissão, do contrato de distribuição, dos instrumentos de constituição das garantias e dos demais instrumentos (inclusive eventuais aditamentos) necessários à realização da Emissão e da Oferta dos CRI; e (c) a celebração de todos os documentos e instrumentos necessários à realização da Emissão e da Oferta dos CRI, incluindo, mas não se limitando a, a Escritura de Emissão, o contrato de distribuição e os instrumentos de constituição das garantias e dos demais instrumentos (inclusive eventuais aditamentos), sem a necessidade de nova aprovação societária pela Companhia.

5.5 Ratificar todos os atos relativos às Debêntures, à Emissão, aos CRI e à Oferta dos CRI, que tenham sido praticados anteriormente pela diretoria da Companhia.

6. **ENCERRAMENTO:** Não havendo mais nada a ser tratado, o Presidente deu a reunião por encerrada, sendo lavrada a presente ata na forma de sumário, que, depois de lida e aprovada, foi assinada por todos os presentes. Assinaturas: LC Holding Ltda.

*Declaro que a presente confere com o original lavrado em livro próprio.*

São Paulo, 11 de fevereiro de 2020.

Roberto Bocchino Ferrari

Presidente

Beatriz Meira Curi

Secretária

LC HOLDING LTDA.

Nilton Bertuchi

Diretor

Roberto Bocchino Ferrari

Diretor



JUCESP



**LI INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A.**

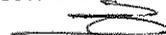
- Companhia Fechada -

CNPJ/ME nº 34.840.996/0001-65

NIRE: 35.300.548.221

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE ACIONISTAS DA  
LI INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A.  
REALIZADA EM 11 DE FEVEREIRO DE 2020**

- 1. DATA, HORA E LOCAL:** Realizada às 14:00 horas do dia 11 de fevereiro de 2020, na sede da LI INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A. ("Companhia"), localizada na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2041, 23º andar, torre D, sala 18, Vila Nova Conceição, CEP 04543-011.
- 2. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Dispensada a convocação, nos termos do art. 124, parágrafo 4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), em vista da presença dos acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme se verifica no "Livro de Presença de Acionistas" da Companhia.
- 3. MESA:** Os trabalhos foram presididos pelo Sr. Roberto Bocchino Ferrari e secretariados pela Sra. Beatriz Meira Curi.
- 4. ORDEM DO DIA:** Deliberar a respeito das seguintes matérias: (i) aprovação da lavratura da presente ata em forma de sumário; (ii) aprovação para realização da 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da espécie quirografária, para colocação privada da Companhia ("Debêntures") que se insere no contexto de uma operação de securitização de recebíveis imobiliários que resultará na emissão de certificados de recebíveis imobiliários objeto da 92ª série da 4ª emissão da Isec Securitizadora S.A. ("Securitizadora"), no valor de R\$54.500.000,00 (cinquenta e quatro milhões e quinhentos mil reais), na Data de Emissão (conforme definido abaixo) ("Emissão"); (iii) aprovação da constituição da Alienação Fiduciária de Imóveis (conforme abaixo definido); (iv) autorização para a prática, pela diretoria da Companhia, de todo e qualquer ato necessário à realização da Emissão, incluindo, mas não se limitando a: (a) a contratação dos prestadores de serviços para fins da Emissão, incluindo, mas não se limitando aos sistemas de custódia eletrônica, instituições financeiras para atuar como banco liquidante e

 1





escriturador, banco mandatário, coordenador líder, e assessores legais, entre outros; e (b) negociação e assinatura do "*Instrumento Particular de Escritura de Emissão da Primeira Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, para Colocação Privada da LI Investimentos Imobiliários S.A.*" ("Escritura de Emissão") e dos demais instrumentos (inclusive eventuais aditamentos) necessários à realização da Emissão, sem a necessidade de nova aprovação societária pela Companhia; e (v) ratificação de todos os atos já praticados, relacionados às deliberações acima.

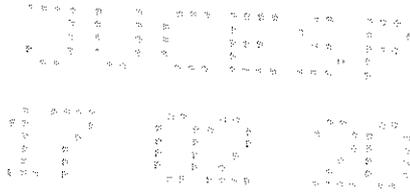
**5. DELIBERAÇÕES:** Pelos acionistas representando 100% (cem por cento) do capital social votante da Companhia, foram tomadas, por unanimidade, as seguintes deliberações:

5.1 Autorizar a lavratura da presente ata em forma de sumário.

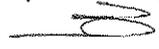
5.2 Autorizar a Emissão, com as seguintes características e condições principais, as quais serão detalhadas e reguladas na Escritura de Emissão:

- I. **Número da Emissão.** A Emissão constitui a 1ª (primeira) emissão de debêntures da Companhia.
- II. **Debenturista.** As Debêntures serão subscritas de forma privada pela Securitizadora.
- III. **Securitização.** A Emissão se insere no contexto de uma operação de securitização de recebíveis imobiliários que resultará na emissão de certificados de recebíveis imobiliários pela Securitizadora ("CRI"), a serem distribuídos por meio de oferta pública, com esforços restritos de colocação, em regime de melhores esforços, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Oferta do CRI", "Instrução CVM 476"), por determinada instituição intermediária líder ("Coordenador Líder"). As Debêntures servirão de lastro aos CRI, sendo que o valor obtido com a integralização dos CRI pelos investidores na Oferta dos CRI será utilizado pela Securitizadora para pagamento da integralização das Debêntures.
- IV. **Quantidade.** Serão emitidas 54.500 (cinquenta e quatro mil e quinhentas) Debêntures. Não haverá possibilidade de subscrição parcial das Debêntures no âmbito da Emissão.





- V. **Valor Nominal Unitário.** As Debêntures terão valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário").
- VI. **Valor Total da Emissão.** O valor total da Emissão será de R\$54.500.000,00 (cinquenta e quatro milhões e quinhentos mil reais) ("Valor Total da Emissão"), na Data de Emissão (conforme abaixo definido).
- VII. **Séries.** A Emissão será realizada em série única.
- VIII. **Colocação e Negociação.** As Debêntures serão objeto de colocação privada junto à Securitizadora, sem que haja (i) intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários; e/ou (ii) realização de qualquer esforço de venda perante investidores indeterminados.
- IX. **Destinação dos Recursos.** Os recursos líquidos obtidos pela Companhia com a Emissão serão integralmente destinados para a aquisição dos imóveis objeto das matrículas de nº 115.383, 101.340, 101.464, 101.840, 101.676, 101.538, 101.447, 101.341 a 101.356, 101.448 a 101.463, 101.465 a 101.480, 101.539 a 101.554, 101.677 a 101.692, 101.841 a 101.856, 101.384 a 101.399, todas do 15º Registro de Imóveis de São Paulo – SP, sendo 7 (sete) andares comerciais e 112 (cento e doze) vagas de garagem ("Imóveis").
- X. **Data de Emissão.** Para todos os fins de direito e efeitos, a data de emissão das Debêntures será aquela definida na Escritura de Emissão ("Data de Emissão").
- XI. **Convertibilidade.** As Debêntures serão simples, não conversíveis em ações de emissão da Companhia.
- XII. **Espécie.** As Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações.
- XIII. **Garantias.** Em garantia do integral e pontual pagamento dos CRI e demais obrigações assumidas pela Companhia no âmbito da Emissão e da Oferta dos CRI, serão constituídas, em favor da Securitizadora (i) a alienação fiduciária das ações de emissão da Companhia ("Alienação Fiduciária de Ações"); e (ii) a alienação fiduciária dos imóveis objeto das matrículas de nº 115.383, 101.340, 101.464, 101.840, 101.676, 101.538

 3

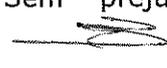




e 101.447, todas do 15º Registro de Imóveis de São Paulo – SP (“Alienação Fiduciária de Imóveis” e, em conjunto com a Alienação Fiduciária de Ações, as “Garantias Reais”).

- XIV. **Forma e Comprovação de Titularidade.** As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem a emissão de certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pela averbação no livro de registro das Debêntures da Companhia.
- XV. **Prazo e Data de Vencimento.** Ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado, amortização extraordinária ou vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, o prazo das Debêntures será de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias corridos contados da Data de Emissão (“Data de Vencimento”).
- XVI. **Atualização Monetária.** O Valor Nominal Unitário das Debêntures não será atualizado monetariamente.
- XVII. **Remuneração.** Sobre o saldo devedor do Valor Nominal Unitário das Debêntures incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, “over extra-grupo”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – segmento CETIP UTM (“B3”), no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.b3.com.br>) (“Taxa DI”), acrescida de sobretaxa equivalente a 5,00% (cinco inteiros por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, observado o disposto abaixo (“Remuneração”), desde a Data de Integralização até a data do efetivo pagamento. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado, amortização extraordinária das Debêntures ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, a Remuneração será paga nas datas previstas na Escritura de Emissão. A Remuneração das Debêntures será calculada em regime de capitalização composta de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos de acordo com a fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão.

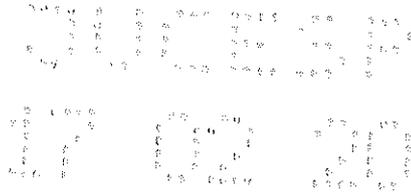
XVIII. **Pagamento do Valor Nominal Unitário.** Sem prejuízo dos

 4



pagamentos em decorrência de resgate antecipado, amortização extraordinária das Debêntures ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário será devido pela Companhia em 1 (uma) única parcela, a ser paga na Data de Vencimento.

- XIX. **Local de Pagamento.** Os pagamentos referentes às Debêntures e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão e/ou em qualquer dos demais documentos da Oferta dos CRI serão realizados pela Companhia em determinada conta corrente de titularidade da Securitizadora, vinculada aos CRI, a ser prevista na Escritura de Emissão.
- XX. **Prorrogação dos Prazos.** Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação a ser prevista na Escritura de Emissão, até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se o seu vencimento coincidir com dia que não seja Dia Útil, não sendo devido qualquer acréscimo aos valores a serem pagos. Para os fins da presente ata, a expressão "Dia(s) Útil(eis)" significa todo dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil.
- XXI. **Encargos Moratórios.** Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer valor devido pela Companhia ao Debenturista nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, adicionalmente ao pagamento da Remuneração aplicável sobre todos e quaisquer valores em atraso, calculada *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento da Remuneração, até a data do efetivo pagamento, sobre todos e quaisquer valores em atraso, incidirão, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, calculados *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e (ii) multa moratória de 2% (dois por cento) ("Encargos Moratórios").
- XXII. **Preço de Integralização.** As Debêntures serão integralizadas pelo seu Valor Nominal Unitário ("Preço de Integralização").
- XXIII. **Prazo de Subscrição.** Respeitado o atendimento dos requisitos a serem previstos na Escritura de Emissão, as Debêntures serão subscritas a qualquer momento até o início da Oferta dos CRI ("Data de Subscrição").



XXIV. **Forma de Subscrição e Integralização.** A subscrição será realizada na Data de Subscrição, por meio de assinatura de boletim de subscrição, conforme modelo a ser previsto na Escritura de Emissão. As Debêntures serão integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, pelo Preço de Integralização, em uma única data, conforme ocorra a integralização dos CRI ("Data de Integralização"), observados os termos e condições do termo de securitização dos CRI ("Termo de Securitização") e da Escritura de Emissão.

XXV. **Repactuação Programada.** Não haverá repactuação programada.

XXVI. **Resgate Antecipado Facultativo Total e Amortização Extraordinária Facultativa.** A partir da Data de Emissão, a Companhia poderá realizar o resgate antecipado facultativo total das Debêntures ou a amortização extraordinária facultativa, de acordo com os termos e condições previstos na Escritura de Emissão ("Resgate Antecipado Facultativo Total").

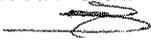
XXVII. **Oferta de Resgate Antecipado.** A Companhia poderá, a qualquer tempo, a qualquer momento a contar da data de divulgação do anúncio de encerramento da Oferta dos CRI, apresentar ao Debenturista, com cópia para o agente fiduciário dos CRI, oferta de resgate antecipado da totalidade, e não menos que a totalidade, das Debêntures, observados os termos e condições a serem previstos na Escritura de Emissão ("Oferta de Resgate Antecipado").

XXVIII. **Vencimento Antecipado.** As Debêntures e todas as obrigações delas decorrentes poderão ser vencidas antecipadamente na ocorrência de qualquer das hipóteses de vencimento antecipado a serem definidas na Escritura de Emissão.

XXIX. **Demais Características.** As demais características das Debêntures e da Emissão se encontrar-se-ão descritas na Escritura de Emissão e nos demais documentos pertinentes.

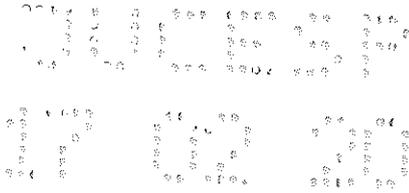
5.3 Autorizar a constituição da Alienação Fiduciária de Imóveis no âmbito da Emissão, com as características e condições descritas no respectivo instrumento de constituição da garantia.

5.4 Autorizar, desde já, a diretoria da Companhia a tomar todas as providências e realizar todo e qualquer ato necessário à realização da Emissão e da Oferta dos

 7/11

6





CRI, conforme a legislação aplicável, incluindo, mas não se limitando a: (a) a contratação dos prestadores de serviços para fins da Emissão e da Oferta dos CRI, incluindo, mas não se limitando, aos sistemas de custódia eletrônica dos CRI, instituições financeiras para atuar como banco liquidante, banco mandatário, coordenador líder e escriturador dos CRI e assessores legais, entre outros; (b) a negociação de todos os termos e condições das Debêntures, dos CRI, da Escritura de Emissão, do contrato de distribuição, dos instrumentos de constituição das garantias e dos demais instrumentos (inclusive eventuais aditamentos) necessários à realização da Emissão e da Oferta dos CRI; e (c) a celebração de todos os documentos e instrumentos necessários à realização da Emissão e da Oferta dos CRI, incluindo, mas não se limitando a, a Escritura de Emissão, o contrato de distribuição e os instrumentos de constituição das garantias e dos demais instrumentos (inclusive eventuais aditamentos), sem a necessidade de nova aprovação societária pela Companhia.

5.5 Ratificar todos os atos relativos às Debêntures, à Emissão, aos CRI e à Oferta dos CRI, que tenham sido praticados anteriormente pela diretoria da Companhia.

6. **ENCERRAMENTO:** Não havendo mais nada a ser tratado, o Presidente deu a reunião por encerrada, sendo lavrada a presente ata na forma de sumário, que, depois de lida e aprovada, foi assinada por todos os presentes. Assinaturas: LC Holding Ltda.

*Declaro que a presente confere com o original lavrado em livro próprio.*

São Paulo, 11 de fevereiro de 2020.

Roberto Bocchino Ferrari

Presidente

Beatriz Meira Curi

Secretária

LC HOLDING LTDA.

Nilton Bertuchi

Diretor

Roberto Bocchino Ferrari

Diretor



JUCESP

